PROJETO DE LEI 29/2025

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de veículo a pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida e pessoa com transtorno do espectro autista.

EMENDA Nº 1 – ADITIVA

Fica adicionado um artigo após o art. 4°, renumerando o atual art. 5° do Projeto de Lei nº 29/2025.

"Art. 5º. Compete aos beneficiários desta Lei dirigir-se ao órgão competente da administração municipal para solicitar o fornecimento de adesivos, placas ou outros identificadores visuais adequados, com a finalidade de serem fixados em seus veículos, visando garantir a identificação e o exercício dos direitos assegurados por esta legislação.".

JUSTIFICATIVA:

Com todas as vênias ao Ilustre Parlamentar autor da proposta, entende este relator ser imprescindível a apresentação de emenda ao referido projeto de lei, tendo em vista que a ausência de dispositivos visuais de identificação, como adesivos ou placas padronizadas, comprometerá gravemente sua efetividade.

Sem tais mecanismos de identificação, a norma corre sério risco de se tornar mera formalidade legal, incapaz de produzir os efeitos práticos desejados. A fiscalização por parte da autoridade competente restará inviabilizada, uma vez que não haverá meios objetivos de distinguir os beneficiários daqueles que não fazem jus aos direitos nela previstos.

Permitir que qualquer cidadão possa usufruir, sem controle, dos benefícios garantidos por esta lei, notadamente o uso de vagas reservadas, representa não apenas violação ao princípio da legalidade, mas também afronta aos princípios da eficiência e da isonomia material.

Portanto, é fundamental que o projeto preveja a obrigatoriedade da emissão e do uso de elementos identificadores, com regulamentação clara quanto à sua padronização e fiscalização, a fim de assegurar a efetiva aplicação da norma e a proteção do interesse público.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.

RECEBEMOS
Em 13/06/2025
Horas: 14 : 40
Protocolo: 516/2025
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Vereador